

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES DE TOPO E RESTANTES COLABORADORES DA FUTURO

O capital humano é o bem mais valioso de uma Empresa, razão pela qual a Futuro - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., desenvolve várias políticas e práticas para gerir os seus recursos humanos. A política de remuneração da Futuro, aprovada pelo Conselho de Administração e elaborada nos termos da Circular nº 6/2010 do ISP, está em consonância com a cultura e valores globais da Empresa.

Nesse sentido, todas as funções existentes na Empresa têm uma descrição de funções onde podemos encontrar os requisitos mínimos e as principais áreas de responsabilidade inerentes a cada uma das funções da Futuro.

Existe também uma política de definição de objetivos anuais, os quais são definidos em função das competências de cada Colaborador. A definição de objetivos é essencial para a focalização do trabalho de cada um e a harmonização do seu trabalho com o interesse da Empresa no seu conjunto, e para a avaliação do trabalho efetivamente realizado, eliminando o mais possível a existência de critérios subjetivos.

A política de remunerações assenta nos princípios enunciados e tem subjacente as seguintes componentes:

1. Remuneração Fixa

Considera-se remuneração a prestação a que, nos termos do contrato, o colaborador tem direito pela contrapartida do seu trabalho.

É determinada pelo tipo de função e atualizada anualmente tomando como referência a taxa média de atualização do grupo Montepio e paga catorze vezes no ano.

2. Remuneração Variável

Existe na Futuro uma política de compensação variável, sem caráter de obrigatoriedade. A atribuição da compensação variável é da competência do Conselho de Administração e todos os colaboradores com mais de 6 meses de casa são elegíveis.

A remuneração anual variável é atribuída após a avaliação do desempenho e está dependente do praticado no grupo Montepio, não podendo ser superior a 20% da remuneração fixa anual.

3. Notas

Não foi acolhida a recomendação V.2 por não existirem investimentos financeiros para o efeito e a recomendação V.6 por se considerar que o valor não o justificava.

Lisboa, 30 de janeiro de 2015